



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 1.931/2022

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Itambaracá, para o exercício financeiro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambaracá para o exercício financeiro de 2023, compreendendo, à Administração Direta, Indireta e Legislativo Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 37.790.900,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e noventa mil e novecentos reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.423.980,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	89.723,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.213.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	110.302,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.866.323,00



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
(-) DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-5.913.228,00
TOTAL DAS RECEITAS	37.790.900,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 37.790.900,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e noventa mil e novecentos reais).

nos seguintes desdobramentos por órgãos Consolidados:

4. LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.370.000,00
5. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
02 - GABINETE DO PREFEITO	782.100,00
PROCURADORIA JURIDICA	294.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.666.447,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.	5.222.154,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.298.472,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.671.978,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.853.339,00



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	362.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.979.659,00
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE	2.220.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.070.000,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	37.790.900,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 4º - Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no Artigo 7º, I e Artigo 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I e II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos e por Excesso de Arrecadação.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do Artigo 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2023, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2022.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 30% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constante da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 30% (trinta e por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (livres)
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
101	FUNDEB 70%
102	FUNDEB 30%
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
999	Reservas de Contingências

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de acordo com a disponibilidade orçamentária, programação financeira do exercício, até o limite de, e em conforme a seguir especificado:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Itambaracá	Fontes Livres ou não vinculadas	Nos termos do Artigo 3º desta Lei e em conformidade com o estabelecido pelo cálculo do Limite da Despesa do Poder Legislativo para 2023 gerado pelo TCE-PR R\$ 1.370.000,00
Poder Executivo		
SAMAE	Fontes Livres ou não vinculadas	R\$ 650.000,00

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, a fim de alterar os valores das transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, destas à Administração Direta e entre as Entidades da Administração Indireta, até o limite de 30% (trinta por cento) em relação à previsão inicial consignada no orçamento da Entidade ou Órgão transferidor.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, e o Artigo 26, da lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 14º - O orçamento analítico da despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Artigo 15º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá, estado do paran , em 16 de dezembro de 2022.

M NICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal